

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL N.º 04/2025
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) no uso das suas atribuições legais, torna pública a retificação do Edital n.º 04/2025 da Edição 2025/2026 do Exame Nacional de Residência (Enare), destinado à seleção pública de candidatos ao preenchimento de vagas para Residentes em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde.

I. No Edital n.º 04/2025, no item 5, em razão da presente retificação, ficam alterados os prazos previstos para inscrição e pagamento da taxa de inscrição.

Onde se lê:

- 5.1. As inscrições estarão abertas das 10h do dia 25/06/2025 até 23h59 do dia 18/07/2025.
[...]
- 5.2. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, por meio da internet, o endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, observando o seguinte:
- a) acessar o endereço eletrônico a partir das 10h de 25/06/2025 até às 23h59 de 18/07/2025, de acordo com o horário oficial de Brasília;
[...]
- 5.3.1. A inscrição do candidato não será homologada caso o pagamento da taxa de inscrição (boleto) não seja efetuado até o dia 22/07/2025.
- 5.3.2. Após as 23h59 do dia 18/07/2025, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
- 5.4. Os candidatos inscritos poderão emitir o boleto, caso necessário, no máximo até as 23h59 do dia 18/07/2025, quando esse recurso será retirado do formulário de inscrição.
[...]
- 5.9. O pagamento da taxa de inscrição após o dia 22/07/2025, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

Leia-se:

- 5.1. As inscrições estarão abertas das 10h do dia 25/06/2025 até 23h59 do dia **30/07/2025**.
[...]
- 5.2. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, por meio da internet, o endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, observando o seguinte:
- a) acessar o endereço eletrônico a partir das 10h de 25/06/2025 até às 23h59 de **30/07/2025**, de acordo com o horário oficial de Brasília;
[...]
- 5.3.1. A inscrição do candidato não será homologada caso o pagamento da taxa de inscrição (boleto) não seja efetuado até o dia **01/08/2025**.
- 5.3.2. Após as 23h59 do dia **30/07/2025**, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.
- 5.4. Os candidatos inscritos poderão emitir o boleto, caso necessário, no máximo até as 23h59 do dia **30/07/2025**, quando esse recurso será retirado do formulário de inscrição.
[...]
- 5.9. O pagamento da taxa de inscrição após o dia **01/08/2025**, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam o cancelamento da inscrição.

II. No Edital n.º 04/2025, no item 6.2, em razão da presente retificação, fica reaberto o prazo para solicitação de isenção de inscrição.

Onde se lê:

6.2. As isenções mencionadas no subitem 6.1 poderão ser solicitadas no período entre 00h do dia 25/06/2025 e 23h59h do dia 26/06/2025, no momento da inscrição, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

Leia-se:

6.2. As isenções mencionadas no subitem 6.1 poderão ser solicitadas no período entre 00h do dia 25/06/2025 e 23h59h do dia 26/06/2025, no momento da inscrição, no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

6.2.1. As isenções também poderão ser solicitadas, exclusivamente por candidatos indígenas, no período entre 16h do dia 15/07/2025 e 23h59 do dia 17/07/2025, através do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, por ocasião da retificação em cronograma publicada no dia 15/07/2025.

6.2.2. Os candidatos que efetuaram a solicitação de isenção no período previsto no subitem 6.2 não precisarão reiterar o pedido no prazo estabelecido no subitem 6.2.1, estando assegurada a análise da solicitação realizada anteriormente.

III. No Edital n.º 04/2025, nos itens 7.2.1, 7.2.1.1, 7.3.1, 7.3.1.1, 7.4.1 e 7.4.1.1, ficam alterados os percentuais de vagas reservadas aos candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, para compatibilizá-los com o disposto no Decreto n.º 12.536/2025.

Onde se lê:

7.2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

7.2.1. Serão reservadas aos candidatos pretos e pardos, que autodeclarem tal condição no momento da inscrição, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare.

7.2.1.1. A reserva das vagas aos candidatos pretos e pardos será aplicada nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 2 (duas).

[...]

7.3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS INDÍGENAS

7.3.1. Serão reservadas aos candidatos indígenas que autodeclarem tal condição no momento da inscrição 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare.

7.3.1.1. A reserva das vagas aos candidatos indígenas será aplicada nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 2 (duas), observado o percentual previsto no subitem 7.3.1.

7.3.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a candidatos indígenas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

7.4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS QUILOMBOLAS

7.4.1. Serão reservadas aos candidatos quilombolas que autodeclarem tal condição no momento da inscrição 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare.

7.4.1.1. A reserva das vagas aos candidatos quilombolas será aplicada nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 2 (duas), observado o percentual previsto no subitem 7.4.1.

7.4.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a candidatos quilombolas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

[...]

Leia-se:

7.2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PRETOS E PARDOS

7.2.1. Serão reservadas aos candidatos pretos e pardos, que autodeclarem tal condição no momento da inscrição, 25% (vinte e cinco por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare.

7.2.1.1. A reserva das vagas aos candidatos pretos e pardos será aplicada nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 2 (duas).

7.2.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

[...]

7.3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS INDÍGENAS

7.3.1. Serão reservadas aos candidatos indígenas que autodeclarem tal condição no momento da inscrição 3% (três por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare.

7.3.1.1. A reserva das vagas aos candidatos indígenas será aplicada nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 2 (duas), observado o percentual previsto no subitem 7.3.1.

7.3.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a candidatos indígenas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

[...]

7.4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS QUILOMBOLAS

7.4.1. Serão reservadas aos candidatos quilombolas que autodeclarem tal condição no momento da inscrição 2% (dois por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare.

7.4.1.1. A reserva das vagas aos candidatos quilombolas será aplicada nos Programas de Residência com número de vagas igual ou superior a 2 (duas), observado o percentual previsto no subitem 7.4.1.

7.4.1.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a candidatos quilombolas, o número será aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

[...]

IV. No Edital n.º 04/2025, nos itens 7.2.8.1 e 7.2.8.12, ficam alteradas as disposições referentes ao procedimento de heteroidentificação dos candidatos pretos e pardos, para compatibilizá-los com o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI n.º 261, de 27 de junho de 2025.

Onde se lê:

7.2.8.1. A FGV constituirá uma Banca Examinadora para o Procedimento de Heteroidentificação, adotando como parâmetros as disposições da Instrução Normativa MGI n.º 23/2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ou de outra norma que venha a substituí-la.

[...]

7.2.8.12. A aferição da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração, em seu parecer, a autodeclaração firmada e as características fenotípicas do candidato.

[...]

Leia-se:

7.2.8.1. A FGV constituirá uma Banca Examinadora para o Procedimento de Heteroidentificação, adotando como parâmetros as disposições da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC n.º 260, de 26 de junho de 2025.

[...]

7.2.8.12. A aferição da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de pessoa negra levará em consideração, em seu parecer, as características fenotípicas do candidato.

[...]

V. No Edital n.º 04/2025, nos itens 7.3.3 e 7.3.7, ficam alteradas as disposições referentes ao procedimento de verificação documental dos candidatos indígenas, para compatibilizá-los com o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI n.º 261, de 27 de junho de 2025.

Onde se lê:

7.3.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento da inscrição, apresentar, obrigatoriamente, a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por caciques, ou tuxauas, ou lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e, pelo menos, um dos documentos listados abaixo:

a) registro civil com identificação étnica;

b) registro nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai);

c) comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;

d) certidão de nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

[...]

7.3.7. A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados no subitem 7.3.3 e de, pelo menos, um dos documentos listados em suas alíneas (a, b, c e d), bem como o não atendimento das exigências ou condições exigidas em Edital, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga. Nesse caso, o candidato automaticamente concorrerá às vagas com os demais inscritos em ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

Leia-se:

7.3.3. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento da inscrição, apresentar, obrigatoriamente:

I - documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; ou

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou

III - registro nacional de nascimento expedido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai).

[...]

7.3.7. A não apresentação, no ato de inscrição, da documentação especificada no subitem 7.3.3, bem como o não atendimento das exigências ou condições exigidas em Edital, implicará o

indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga. Nesse caso, o candidato automaticamente concorrerá às vagas com os demais inscritos em ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos neste Edital.

VI. No Edital n.º 04/2025, nos itens 7.3.8, 7.3.8.1, 7.3.8.2, 7.4.9, 7.4.9.1, 7.4.9.2, ficam alteradas as disposições referentes ao procedimento de verificação documental dos candidatos indígenas e quilombolas, para compatibilizá-los com o disposto na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI n.º 261, de 27 de junho de 2025.

Onde se lê:

7.3.8. A FGV divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas aos candidatos indígenas no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme cronograma definido no Anexo IV – Cronograma Previsto.

7.3.8.1. O candidato cujo pedido de inscrição como indígena for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

7.3.8.2. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente ou complementar.

[...]

7.4.9. A FGV divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas aos candidatos quilombolas no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme cronograma definido no Anexo IV – Cronograma Previsto.

7.4.9.1. O candidato cujo pedido de inscrição como quilombola for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

7.4.9.2. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente ou complementar.

Leia-se:

7.3.8. A FGV constituirá uma Comissão para realizar o procedimento de verificação documental dos candidatos indígenas, adotando como parâmetros as disposições da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC n.º 260, de 26 de junho de 2025.

7.3.8.1. A FGV divulgará o resultado da avaliação realizada pela Comissão, com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas aos candidatos indígenas no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme cronograma definido no Anexo IV – Cronograma Previsto.

7.3.8.2. O candidato cujo pedido de inscrição como indígena for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

7.3.8.3. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente ou complementar.

7.3.8.4. Os recursos serão analisados por Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da Comissão de verificação documental.

7.3.8.5. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

[...]

7.4.9. A FGV constituirá uma Comissão para realizar o procedimento de verificação documental dos candidatos quilombolas, adotando como parâmetros as disposições da Instrução Normativa Conjunta MGI/MDHC n.º 260, de 26 de junho de 2025.

7.4.9.1. A FGV divulgará o resultado com a lista de candidatos inscritos às vagas reservadas aos candidatos quilombolas no endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>, conforme cronograma definido no Anexo IV – Cronograma Previsto.

7.4.9.2. O candidato cujo pedido de inscrição como quilombola for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a serem contados do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido à FGV por meio do endereço eletrônico <https://enare.ebserh.gov.br/>.

7.4.9.3. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio de documentação pendente ou complementar.

7.4.9.4. Os recursos serão analisados por Comissão Recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da Comissão de verificação documental.

7.4.9.5. Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

VII. Ficam mantidas as demais disposições do Edital n.º 04/2025.

VIII. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar especificamente a matéria da presente retificação, devendo encaminhar e-mail para exame.enare@fgv.br em até 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação deste edital de retificação. Após essa data, o prazo estará precluso.

15 de julho de 2025.

Arthur Chioro

Presidente